

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



---

CALL CENTER DE RESULTADOS

---

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>ANT001</b>
Elaboração	Victória Furtado Migliavacca	<b>Data:</b>	<b>12.01.2022</b>
Revisão	Leandro Peixoto	<b>Versão:</b>	<b>01</b>

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

# POLÍTICA



CALL CENTER DE RESULTADOS

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>ANT001</b>
----------------	----------------------	----------------	---------------

## HISTÓRICO DE REVISÃO

<b>Revisão</b>	<b>Motivo da alteração</b>	<b>Revisão</b>	<b>Data</b>
001	Primeira versão		12.01.2022

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>ANT001</b>
----------------	----------------------	----------------	---------------

## SUMÁRIO

1.	OBJETIVO DA POLÍTICA .....	4
2.	ABRANGÊNCIA .....	4
3.	DIRETRIZES .....	4
3.1.	Lei Anticorrupção e Atos Lesivos à Administração Pública.....	4
3.2.	Interações com Agentes Públicos .....	6
3.3.	Processo de Licitações .....	6
3.4.	Corrupção Privada .....	6
3.5.	Contribuições, Doações e Patrocínios .....	6
3.6.	Doações de Bens e Patrocínios de Projetos Sociais, Culturais e Esportivos .....	6
3.7.	Aceitação e Oferecimento de Cortesias.....	7
3.8.	Gestão do Risco de Corrupção.....	7
3.9.	Incentivo à denúncia .....	7
3.10.	Divulgação .....	9
3.11.	Treinamento .....	9
4.	GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS .....	9
5.	PENALIDADES.....	10
6.	RESPONSABILIDADES .....	10
7.	DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR .....	11
8.	CONCEITOS E SIGLAS.....	12
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	14

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>ANT001</b>
----------------	----------------------	----------------	---------------

## 1. OBJETIVO DA POLÍTICA

A presente Política Anticorrupção (“Política”) tem por objetivo estabelecer as principais diretrizes e posicionamento da Explorer Call Center e Serviços Temporários Ltda, quanto ao repúdio e combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como atos lesivos à administração pública, suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização.

## 2. ABRANGÊNCIA

A presente Política Anticorrupção abrange todos os Colaboradores (próprios e terceiros). Aplica-se também aos fornecedores, parceiros de negócio e terceiros, que se relacionem com a Empresa ou que representem seus interesses, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo, mas não se limitando a, associações, fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços, agentes e parceiros comerciais, entre outros. É aplicável também a todos os executivos, diretores e sócios da empresa.

## 3. DIRETRIZES

### 3.1. Lei Anticorrupção e Atos Lesivos à Administração Pública

Todos os Colaboradores, sejam próprios ou terceiros, devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições desta Política Anticorrupção, bem como da Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01/08/2013, regulamentada, em nível federal pelo Decreto nº 11.129/2022 e em nível estadual pela lei 15.600/2021.

A Empresa não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e demais empresas privadas, observando o disposto na referida Lei, que podem assim ser identificados:

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>ANT001</b>
----------------	----------------------	----------------	---------------

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei;
- c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- e) no tocante a licitações e contratos:
  - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>ANT001</b>
----------------	----------------------	----------------	---------------

### **3.2. Interações com Agentes Públicos**

As interações entre administradores, colaboradores, assim como pessoas que atuam como representantes da Empresa, com agentes públicos devem ocorrer conforme diretrizes estabelecidas em norma interna que rege o relacionamento com a Administração Pública.

### **3.3. Processo de Licitações**

A participação da Empresa em processos de licitação deve ocorrer conforme diretrizes estabelecidas na Norma de Licitações.

### **3.4. Corrupção Privada**

- a) Muito embora a corrupção privada não tenha previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, a Empresa não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua os seguintes atos: oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, a sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, vantagem indevida.
- b) Da mesma forma, os sócios, administradores, colaboradores, estagiários e jovens aprendizes da Empresa não devem aceitar vantagens indevidas.

### **3.5. Contribuições, Doações e Patrocínios**

A Empresa não realiza contribuições, direta ou indiretamente, seja por intermédio de doação ou empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos, cessão de mão de obra e/ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política.

### **3.6. Doações de Bens e Patrocínios de Projetos Sociais, Culturais e Esportivos**

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>ANT001</b>
----------------	----------------------	----------------	---------------

- a) A doação de bens ativos fixos imobilizados e intangíveis a organizações sociais, entidades filantrópicas, associações ou instituições sem fins lucrativos é permitida e somente efetivada mediante avaliações e aprovações devidas, conforme diretrizes estabelecidas em normas internas.
- b) A Empresa somente patrocina projetos sociais, culturais e esportivos após as avaliações e aprovações pelas áreas competentes, conforme diretrizes estabelecidas em normas internas.

### **3.7. Aceitação e Oferecimento de Cortesias**

- a) A Empresa é contra a aceitação e oferta direta e indireta de cortesias, tais como brindes, presentes e convites para eventos, que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;
- b) A aceitação e oferta de cortesias devem seguir as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética, nesta Política, na Política de Compras, bem como estarem em consonância com o Programa de Conformidade.

### **3.8. Gestão do Risco de Corrupção**

A Empresa possui uma metodologia interna que fornece subsídios para (a) identificar, (b) mensurar e avaliar, (c) monitorar, (d) mitigar e (e) reportar a exposição aos riscos, abrangendo também os riscos de corrupção para comunicação, apreciação e deliberação do Comitê de Ética e Integridade, bem como os órgãos reguladores.

### **3.9. Incentivo à denúncia**

Incentivo à denuncia de atos lesivos à Administração Pública e de atos de corrupção privada, praticados por colaboradores, administradores da Empresa e demais *stakeholders* desta Política:

- a) A Empresa encoraja e respalda, de forma ilimitada, o oferecimento de denúncia sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar transgressão ao Código



<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>ANT001</b>
----------------	----------------------	----------------	---------------

de Conduta Ética ou à legislação em vigor, inclusive à Lei Anticorrupção, comprometendo-se a apurar, punir e/ou informar às autoridades competentes, dentro do maior rigor possível, quaisquer desvios que vierem a ser comunicados à Empresa.

- b) Caso sejam detectadas irregularidades cometidas ou danos gerados para a Empresa, a mesma atuará prontamente na interrupção das irregularidades, aplicando solução adequada e tempestiva. Ainda, serão corrigidas irregularidades detectadas na cadeia de valor e medidas necessárias serão aplicadas, a fim de corrigir e garantir que não voltem a ocorrer.
- c) Sempre que possível e dentro da melhor diligência, a Empresa buscará individualizar e particularizar as condutas que possam vir a ser enquadradas como crime punível em conformidade com a legislação vigente, informando e colaborando com as autoridades competentes para a completa apuração e responsabilização dos indivíduos que as praticarem.
- d) A denúncia deverá ser feita, preferencialmente, por meio do Canal de Denúncias, sem exclusão de qualquer meio ou canal disponível ao denunciante ante a impossibilidade de acessar o referido canal.
- e) Todas as denúncias recebidas e processadas pelo Canal de Denúncias mesmo quando não anônimas, serão tratadas de forma sigilosa. A administração do recebimento destas denúncias é feita pela Empresa e encaminhada ao Comitê de Ética e Integridade para deliberação, apuração dos registros e análise das medidas cabíveis, sem prejuízo da notificação e colaboração com demais autoridades competentes, conforme se fizer necessário.
- f) Na hipótese de Administradores e/ou colaboradores estarem envolvidos em investigações de atos de corrupção, as eventuais medidas cabíveis, tais como afastamento, serão avaliadas e deliberadas pelo Comitê de Ética e Integridade, conforme alçada aplicável.

Título:	ANTICORRUPÇÃO	Código:	ANT001
---------	---------------	---------	--------

### 3.10. Divulgação

- a) Será dado conhecimento desta Política e de suas respectivas atualizações a todos os *stakeholders* (públicos de interesse), sem exceção, com periodicidade mínima anual. A referida Política está disponível na intranet e no website da Empresa, na seção Governança Corporativa.
- b) Todos os fornecedores, clientes e colaboradores (próprios e terceiros) devem aceitar o documento “Termos e Políticas”, que inclui o aceite às regras estabelecidas no Código de Ética e Integridade e na Política Anticorrupção, dentre outros documentos.

### 3.11. Treinamento

- a) Como parte do Programa de Integridade e Conformidade, todos os colaboradores, devem realizar, anualmente, treinamento obrigatório sobre o tema anticorrupção.
- b) O treinamento está disponibilizado na plataforma, em formato de *e-learning*, com emissão de certificado, comprovando o treinamento para todos os colaboradores da Empresa.

## 4. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Colaboradores, fornecedores ou outros *stakeholders* (públicos de interesse) que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao Canal de Denúncia nos canais abaixo, podendo ou não se identificar:

- [www.explorercallcenter.com.br](http://www.explorercallcenter.com.br)
- Telefone: +55 51 3227-3344

Internamente, o não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem, conforme a respectiva gravidade do descumprimento e de acordo com normativos internos, sendo aplicáveis a todas as pessoas descritas no item “Abrangência” desta Política.

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>ANT001</b>
----------------	----------------------	----------------	---------------

## 5. PENALIDADES

- a) A violação às Leis Anticorrupção pode resultar em responsabilização civil e administrativa à Empresa, bem como em responsabilização criminal, civil e administrativa para as pessoas naturais envolvidas, por ação ou omissão relevante, em fatos ilícitos.
- b) Os Colaboradores eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas na Política de Consequências e no Código de Ética e Integridade, sem prejuízo da Empresa adotar as medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis, conforme o caso.
- c) Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

## 6. RESPONSABILIDADES

### 6.1. Administradores e Colaboradores:

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Ética e Integridade e, quando assim se fizer necessário, acionar o Comitê de Ética e Integridade, para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

### 6.2. Terceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço e Parceiros:

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Ética e Integridade aplicáveis e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na Empresa para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>ANT001</b>
----------------	----------------------	----------------	---------------

### 6.3. Comitê de Ética e Integridade:

- a) Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, revisá-la anualmente, mantê-la atualizada para refletir em seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento da Empresa e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação.
- b) Fiscalizar e comunicar atos de corrupção por parte dos fornecedores e prestadores de serviço, quando identificados.
- c) Manter atualizado o cadastro, realizar a homologação dos fornecedores e prestadores de serviço, conforme estabelecido nos processos internos, e solicitar o aceite formal dos fornecedores relevantes às diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Integridade e na Política Anticorrupção.
- d) Orientar a Empresa quanto a aplicabilidade, interpretação e atualização de leis ou regulamentações relacionadas aos temas desta Política.

### 7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Código de Conduta Ética;
- Decreto nº 11.129/2022 (Regulamenta da lei 12.846/2013);
- Decreto nº 2.848/1940 (Código Penal);
- Instrução Normativa CGU nº 01/2015;
- Instrução Normativa CGU nº 02/2015;
- Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações);
- Lei nº 14.133/2022 (Nova Lei Geral de Licitações);
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Lei nº 15.228/2018, alterada pela lei nº 15.600/2021 (regulamentada pelo Decreto nº 55.631/2020)
- Lei nº 12.827/2021 do município de Porto Alegre;
- Política de Integridade e Conformidade;

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>ANT001</b>
----------------	----------------------	----------------	---------------

- Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;
- Portaria CGU nº 909/2015;
- Portaria CGU nº 910/2015.

## 8. CONCEITOS E SIGLAS

**Administração Pública:** É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

**Agente Público:** É toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

**Atos Lesivos:** São quaisquer atos ou omissões que causem prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública (ex. impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade e publicidade) e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**Código de Conduta Ética:** Documento que estabelece os princípios que devem nortear as relações e atividades referentes aos diferentes públicos envolvidos no negócio da Empresa, contemplando os princípios de integridade, transparência, atendimento à legislação e condutas desejadas. Também dispõe como deve ser o relacionamento com

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>ANT001</b>
----------------	----------------------	----------------	---------------

os públicos de interesse, inclusive com o poder público, e prevê sanções disciplinares em situações de violação de conduta.

**Corrupção:** O ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a Agente Público ou Privado, com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem. A ação de corromper pode ser entendida também como o resultado de subornar, dando dinheiro ou vantagens indevidas para alguém em troca de benefícios especiais de interesse próprio.

**Licitação:** Procedimento administrativo formal mediante o qual a Administração Pública, direta ou indireta, seleciona a proposta mais vantajosa para a contratação de serviços ou aquisição de produtos.

**Propina:** Sinônimo de suborno. Gratificação adicional paga a alguém por serviço normal prestado; quantia que se oferece ou paga a alguém para induzi-lo a praticar atos ilícitos; quantia oferecida a alguém em troca de favores.

**Risco de Corrupção:** Possibilidade de que administradores, colaboradores ou terceiros, que representem a Empresa: prometam, ofereçam ou deem, direta ou indiretamente, vantagem indevida a (i) agente público; (ii) sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, ou (iii) a terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida para si, para outrem ou para a Empresa; que financiem, custeiem, patrocinem ou de qualquer modo subvençionem a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013; e, que se utilizem de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

**Stakeholders:** São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Empresa, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.

<b>Título:</b>	<b>ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Código:</b>	<b>ANT001</b>
----------------	----------------------	----------------	---------------

**Suborno:** Ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares. É considerado suborno qualquer oferecimento, pagamento ou promessa de vantagem indevida a (i) agente público; ou (ii) sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado; em troca de favores feitos por estes que favoreça de modo particular o corruptor.

**Vantagem Indevida:** Compreende qualquer espécie de vantagem prometida, oferecida ou fornecida a (i) agente público; (ii) sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado; ou (iii) terceiros relacionados a eles, em troca ou expectativa de benefício ou favorecimento, exclusivo ou não, para si próprio, para a Empresa ou para qualquer terceiro relacionado. A vantagem indevida é caracterizada por pagamentos em dinheiro ou oferecimento de bens materiais ou cortesias comerciais tais como: refeições, presentes, viagens, entretenimento, hospedagem, ofertas de emprego ou outras cortesias comerciais, que caracterizam infração quando associados a um interesse indevido.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

É competência do Sócio Administrador da Empresa alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Sócio Administrador e Comitê de Ética e Integridade, e revoga quaisquer documentos em contrário.

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2022.